



REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

APROVADO NO CONSUP

Resolução FSL Nº. 06 de 14 de agosto de 2018

Aqui, você faz a diferença

REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE SANTA LUZIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este estatuto regulamenta o funcionamento do Conselho Superior - CONSUP da FACULDADE SANTA LUZIA, previsto nos artigos 9º e 10º do seu Regimento.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º. O CONSUP é o órgão de instância superior responsável pela tomada de decisões relativas à estrutura e funcionamento da FACULDADE SANTA LUZIA em seus aspectos normativos, técnicos, pedagógicos, administrativos e disciplinares.

CAPÍTULO III

DA SUA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CONSUP será constituído por membros representantes dos segmentos da FACULDADE SANTA LUZIA, a saber:

- I. Diretor(a) Geral, seu (sua) Presidente nato;
- II. Diretor(a) Acadêmico(a);
- III. Diretor(a) Administrativo(a);
- IV. Coordenador(a) do Instituto Superior e Educação (ISE)
- V. Coordenadores de Cursos de Graduação;
- VI. Coordenador(a) de Cursos de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- VII. Um representante do corpo docente ou seu suplente;
- VIII. Um representante do corpo discente ou seu suplente;
- IX. Um representante do corpo técnico-administrativo ou seu suplente;
- X. Um representante da MANTENEDORA.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Competem ao CONSUP as seguintes atribuições:

- I. Deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FSL;
- II. Regular o funcionamento dos cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão e os programas de pesquisa da FSL, obedecida a legislação educacional;
- III. Deliberar sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão da FSL, fixando-lhes as vagas anuais atendida a legislação vigente;
- IV. Fixar os currículos dos cursos e programas da FSL, observadas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo Ministério da Educação (MEC);
- V. Regular o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, quando existirem;
- VI. Deliberar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da FSL e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e demais cursos a serem oferecidos pela FSL;
- VIII. Regular as atividades de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento da extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo(a) Diretor(a) Geral;
- IX. Fixar normas complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação da aprendizagem, aproveitamento de estudos e de conhecimentos adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, aceleração de estudos para alunos com extraordinário aproveitamento e regime especial com exercícios domiciliares, dependência e adaptação, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e a extensão, obedecida a legislação educacional e correlata;
- X. Aprovar a regulamentação das atividades de todos os setores da FSL;
- XI. Emitir parecer sobre contratos, acordos, convênios e outras matérias que lhe forem submetidos pelo(a) Diretor(a) Geral;
- XII. Aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da FSL;
- XIII. Decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;
- XIV. Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;



- XV. Aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FSL;
- XVI. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas; e
- XVII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e demais normas aplicáveis.

Art. 5º. A presidência do CONSUP será constituída pela Diretoria Geral da Faculdade Santa Luzia.

§ 1º Na ausência do Diretor Geral da Faculdade Santa Luzia assumirá a presidência da reunião o representante por ele designado ou, na falta de indicação, o Diretor Acadêmico.

§ 2º Em caso de vacância no cargo de presidente, assumira o Diretor Acadêmico em exercício, enquanto perdurar a vacância.

Art. 6º. Compete ao presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II – convocar e presidir às reuniões;
- III – representar o CONSUP.
- IV – abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento da FSL, e o presente regimento.
- V – conceder a palavra aos membros do Conselho Superior, não consentindo divagações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão.
- VI – suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem.
- VII – nomear, com aprovação do Conselho Superior, comissões especiais para fins específicos.
- VIII – designar um dos membros presentes para exercer as funções de secretário da mesa, nos casos de ausência ou impedimento deste.

Art. 7º. Compete ao Diretor Acadêmico:

- I. Substituir a Diretora Geral em suas faltas ou impedimentos
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância até o término do mandato
- III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente

Art. 8º. São atribuições do secretário da Sessão:

- I – verificar a existência do número legal de membros para início da sessão, anotando em ata os presentes e ausentes;
- II – redigir e assinar atas das sessões;
- III – contar os votos nas deliberações do Conselho Superior e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto.
- IV – encaminhar as pautas das reuniões, com antecedência mínima de 3 (três) dias, aos membros do CONSUP.

Art. 9º. Aos membros do Conselho, compete:

- I – comparecer no dia, hora e local designados para realização das sessões, conforme a convocação;
- II – exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este regimento;
- III – não se eximir de trabalho algum para o qual for designado pelo Presidente, salvo motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;
- IV – apresentar nos prazos legais as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V – tratar com a devida consideração e acatamento a Mesa e os demais membros do Conselho;
- VI – comunicar à Mesa o justo motivo para deixar de comparecer às sessões.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO E DA INSTALAÇÃO DA SESSÃO

Art.10º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, 02 vezes por semestre, conforme calendário acadêmico divulgado na IES, com o conhecimento do referido Conselho, mediante convocação do (a) Presidente (a), e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art.11º. As reuniões do Conselho Superior serão convocadas, por escrito, por seu Presidente (a), por iniciativa própria, obedecido o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

Parágrafo único – A convocação de reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, como a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mencionando-se ou não o assunto que deva ser tratado, a juízo do (a) Presidente. No caso de se omitir a pauta, os motivos serão declinados no início da reunião.

Art.12º. O Conselho superior funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Conselho.

§ 2º. Na presença simultânea do representante efetivo e seu suplente, o suplente não será parte do “quórum”.

§ 3º. As reuniões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número de membros presentes, franqueando-se a entrada a todos os interesses.

Art.13º. O comparecimento às reuniões do Conselho Superior é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica da FSL.

Parágrafo único – Perderá o mandato o membro representante titular que, sem causa justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas do Conselho, ou tiver penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida acadêmica da faculdade.

Art.14º. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Superior, a presidência será exercida pelo (a) Diretor (a) Acadêmico (a).

Art.15º. O Presidente, ou o Conselho mediante requerimento da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer membro do corpo docente, discente, ou técnico-administrativo da FSL, ou de seus órgãos vinculados, para prestar esclarecimento e, ou, depoimento sobre matéria específica.

Art.16º. Em caso de urgência e, ou, inexistência de “quórum” para o funcionamento do Conselho Superior, o (a) Presidente (a) poderá decidir “*ad referendum*”, submetendo a decisão ao Conselho na primeira reunião que houver.

SEÇÃO II

DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art.17º. Na hora regimental, verificando a presença dos conselheiros em número legal, o (a) Presidente (a) declara abertos os trabalhos da sessão.

Parágrafo único – Se até 30 minutos após o horário determinado para abertura, não houver número legal de membros, proceder-se-á leitura da ata da sessão anterior e da ordem da Pauta, e se feito isso, ainda não houver número, o (a) Presidente (a) anunciará que a sessão não se realizará.

Art.18º. As sessões do Conselho serão públicas.

Art.19º. Com maioria absoluta dos conselheiros e após a leitura da Ata da sessão anterior, o Secretário (a) da Sessão fará a leitura da ordem do dia.

Art.20º. A sequência dos trabalhos será a seguinte:

- I – apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;
- II – comunicação do expediente (Pauta);
- III – informes;
- IV – discussão e votação da matéria constante da pauta;
- V – apreciação de moções, propostas ou requerimento supervenientes;

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art.21º. Após o Secretário fazer a leitura da Ata da sessão anterior, que será de conhecimento prévio da cada conselho, a mesma será posta em discussão, e não havendo impugnação, considerar-se-á aprovada, independente de votação.

Parágrafo único – Se algum conselheiro notar alguma inexatidão ou omissão, o secretário dará as explicações precisas, e fará a retificação necessária.



Art.22º. As atas deverão contar a descrição resumida dos trabalhadores do Conselho, durante a sessão e serão sempre assinadas pelo (a) Presidente, pelo (a) Secretario (a) e demais membros presentes, logo após sua aprovação.

Art.23º. Aprovada a ata, o Presidente comunicará a pauta da reunião e franqueará a palavra aos conselheiros para:

I. comunicações e apresentação de informes pelo(a) Presidente(a), ou por qualquer dos membros, dos assuntos que devam ser submetidos ao Conselho e que não constem na pauta.

II. leitura de ofícios e de outras notícias de interesse geral do Conselho Superior.

Parágrafo único – A apresentação dos assuntos dos itens anteriores deverá ser feita de maneira sucinta, sem apartes e sem discussão.

Art.24º. O tempo destinado para informes e comunicações não deverá exceder a trinta minutos.

Parágrafo único - Mediante solicitação de um dos membros, o tempo poderá ser prorrogado por prazo determinado, se aprovado pelo plenário.

Art.25º. Encerrada a apresentação de informes, o(a) Presidente(a) passará a fase seguinte:

I. leitura da pauta;

II. apresentação, discussão, encaminhamento de votação dos assuntos em pauta;

III. apresentação, discussão, encaminhamentos de votação e votação de assuntos propostos da sessão.

§ 1º - A discussão e votação das matérias não deverão ultrapassar a duas horas.

§ 2º - Mediante solicitação da Mesa ou de um dos Membros, o tempo poderá ser prorrogado por prazo determinado, se aprovado pelo plenário.

§ 3º - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos do Conselho.

Art.26º. Terminada a leitura da pauta, o Presidente por iniciativa própria ou requerimento de membro presente à reunião, com a aprovação do plenário, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte do expediente.

Art.27º. A apresentação das matérias em pauta será feita pelo (a) Presidente (a) ou por um Conselheiro, designado relator.



§ 1º - Durante a apresentação das matérias, o relator não poderá emitir opiniões pessoais e nem fazer divagações desnecessárias.

§ 2º - Durante a apresentação das matérias, não serão permitidos apartes e nem discussões.

§ 3º - O tempo para apresentação das matérias será o estritamente exigido pelo assunto.

Art.28º. Durante a apresentação das matérias, os membros que desejarem fazer uso da palavra solicitarão inscrição ao Presidente, levantamento o braço, sendo atendidos na ordem de inscrição.

Art.29º. Terminada a apresentação das matérias, o Presidente dará início à discussão, concedendo a palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição.

Parágrafo único - Quando o (a) Presidente (a) tomar parte nos debates, em casos especiais, deverá passar a presidência ao seu substituto, na forma deste regimento.

Art.30º. Cada orador poderá fazer uso da palavra durante 6(seis) minutos, prorrogáveis por mais 4 (quatro) minutos, mediante solicitação a (o) Presidente (a).

Parágrafo único – Poderá ser concedido ao orador tempo superior a 10 (dez) minutos, mediante aprovação do plenário, sendo que este tempo não pode ser superior a 10 (dez) minutos.

Art.31º. Cada orador poderá fazer uso da palavra, sobre o mesmo tema, uma vez mais, mediante inscrição na ordem normal.

Art.32º. Durante a discussão, serão permitidos apartes.

§ 1º O orador poderá cassar a palavra do participante caso considere-se prejudicado no seu tempo e na exposição da matéria discutida.

§ 2º Não serão permitidos, em hipótese alguma, apartes colaterais.

Art.33º. Não será permitido a nenhum dos conselheiros participantes da sessão intervir, provocando discussões paralelas.

Art.34º. O (A) Presidente (a) não poderá intervir nos debates, salvo para manter a ordem dos trabalhos ou para prestar esclarecimentos solicitados por qualquer membro do plenário.



Art.35º. O (A) Presidente (a) deverá cassar a palavra do orador, depois de adverti-lo a respeito do esgotamento do tempo regulamentar, ou quando o mesmo fugir dos ditames deste regimento, ou ainda, quando se desviar dos assuntos em debate.

Art.36º. Durante a discussão, qualquer membro poderá requerer regime de urgência para a matéria em pauta, cabendo ao plenário decidir sobre o mesmo.

§ 1º – Aprovado o regime de urgência, não mais serão aceitas inscrições de oradores para falar sobre o assunto, continuando a discussão até que seja ouvida a palavra do último orador inscrito.

§ 2º - No regime de urgência, a concessão de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art.37º. Encerrada a discussão, o (a) Presidente (a) passará ao regime de votação.

Art.38º. O encaminhamento da votação constará da apresentação, pelos membros da redação final das propostas discutidas.

Parágrafo Único – Durante o encaminhamento das propostas, não serão permitidos comentários e nem apartes.

Art.39º. Após o encaminhamento e esclarecimento das propostas, o (a) Presidente (a) da sessão, após declarar encerrada a discussão, tomará os votos dos Conselheiros, que serão anotados pelo (a) Secretário (a).

§ 1º - Quando a matéria a ser objeto de votação contar com o parecer de um relator, independentemente da existência de pronunciamentos ou propostas divergentes do parecer do relator, terá este precedência na ordem da votação.

§ 2º - Ao votar, o Conselheiro limitar-se-á a emitir sua declaração conclusiva sobre o ponto em votação, dispensadas as exposições de motivos.

§ 3º - Assegura-se ao Conselheiro presente o direito de efetuar declaração de voto por escrito, a qual será apresentada durante o transcurso da própria sessão.

§ 4º - Ao final, o (a) Presidente (a) a sessão proclamará o resultado e ditará a ementa da decisão ao Secretário.

Art.40º. A votação pode ser feita por 2 (dois) modos:

I – pelo método simbólico, nos casos ordinários.

II – pelo método nominal, nos casos de dúvida ou a requerimento de algum conselheiro.



Parágrafo Único – As votações nominais poderão ser realizadas, quando solicitadas por qualquer membro e aprovadas pelo plenário.

Art.41º. O método simbólico praticar-se-á dizendo o (a) Presidente (a) “Os que aprovam a proposta queiram conservar-se sentados”.

Parágrafo Único – Se o resultado da votação for tão manifesto, que a primeira vista seja evidente, o Presidente o anunciará; mas se esse não se evidenciar desde logo, ou se parecer a algum membro que o resultado publicado pelo Presidente não é exato, poderá pedir verificações dos votos, sendo que, em qualquer desses casos, dirá o Presidente: “Queiram levantar-se os senhores que votaram contra”, contando, o secretário, os votos para serem confrontados com os primeiros.

Art.42º. Na votação nominal, o secretário, pela lista geral, fará a chamada de cada um dos membros e organizará duas relações, uma com os nomes dos que votaram sim e outra com os nomes dos que votaram não.

Art.43º. Nas deliberações do Conselho Superior, o (a) Presidente (a) terá somente voto de qualidade.

Art.44º. Nenhum membro poderá protestar verbalmente ou por escrito contra a decisão do Conselho Superior, salvo nos casos de recursos previstos em lei, sendo-lhe facultado, porém, fazer inserir nas atas a sua declaração de voto.

Art.45º. As decisões do Conselho Superior serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposição em contrário do Estatuto ou do Regimento da FSL.

Art.46º. Encerrada a votação das matérias em pauta, o (a) Presidente (a) submeterá à deliberação do plenário se deve ou não tratar ainda, na mesma sessão, de outros assuntos propostos na reunião.

Art.47º. Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

Art.48º. Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar nos assuntos da pauta.

Art.49º. Todo Conselheiro goza do direito de requerer visto do processo, caso não se julgar habilitado a proferir o seu voto.

§ 1º - O pedido de vista deve ser feito até o início da votação da matéria.

§ 2º - Será facultado ao Conselheiro o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Caso mais de um conselheiro solicite vista, cada um terá 24 horas para análise do processo, devolvendo-o a Secretaria do CONSUP no prazo determinado.

§ 4º – Concedida a vista, os autos deverão ir a julgamento, na sessão seguinte, impreterivelmente.

CAPÍTULO VII DO MANDATO

Art. 50 º. Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros do CONSUP, podendo os mandatos serem prorrogados de forma coletiva ou individualmente, por mais um período por ato do Presidente.

Art. 51 º. O desligamento de qualquer um dos membros do CONSUP deverá ser comunicado por escrito ao presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do requerimento pelo (a) presidente e Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 52 º. - Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do Conselho Superior poderão revestir-se da forma de resoluções, a serem baixadas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único – As resoluções serão publicadas nos murais da IES, e uma síntese da aprovação no *site*.

Art. 53 º. – O (A) Presidente (a) poderá vetar deliberações do Conselho Superior, cuja votação não atingiu 2/3 da totalidade dos membros, até 10 (dez) dias após a reunião em que foram tomadas.

§ 1º - Vetada uma deliberação, o (a) Presidente (a) convocará o Conselho para, em reunião que se realizará dentro de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º - A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho implicará aprovação definitiva da deliberação impugnada.

Art. 54 °. – Exclusivamente pelos votos de 2/3 (dois terços) do Conselho Superior, poderá ser visto total ou parcialmente, o presente regimento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 55 °. Desde quando assumem seu posto no CONSUP, seus membros se obrigam a manter sigilo sobre informações, dados, trabalhos, discussões ou atividades ocorridas no CONSUP, bem como os reservados à Instituição aos quais tenham acesso em decorrência de sua participação no órgão.

Art. 56°. A Direção Geral da Faculdade Santa Luzia assegurará ao CONSUP, a contento, recursos humanos e o apoio necessário ao funcionamento do mesmo, inclusive orçamentário, técnico, logístico ou didático.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo cabe ao CONSUP solicitar, por escrito, à Diretoria Geral da Faculdade Santa Luzia, o apoio ou recursos necessários.

Art. 57°. O presente Regulamento poderá sofrer alterações depois de aprovadas pela maioria absoluta composta por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUP em reunião com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. Os pedidos de alterações só poderão ser levados à discussão e deliberação do CONSUP quando encaminhadas, por escrito, ao Presidente por dois terços de seus membros.

Art. 58°. Os casos omissos ou as dúvidas na interpretação ou aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da maioria simples dos membros do CONSUP.

Art 59. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Superior-CONSUP

Santa Inês/MA, 14 de agosto de 2018



Prof. Luis Martins Machado

Presidente